Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2327
Em 05/07/10
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 05 de julho de 2010.

MENSAGEM Nº 029/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e adoção nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo único - A prorrogação que trata este artigo também será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 06 (seis) meses.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar às ocupantes de cargos e empregos públicos.

Art. 3º As servidoras abrangidas pela presente Lei Complementar, que na data da sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença farão *jus* a prorrogação contada a partir do primeiro dia subseqüente ao término do período concedido.

Art. 4º O pagamento do benefício decorrente da ampliação do período da licença maternidade e da licença por adoção, será de exclusiva responsabilidade da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de julho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pelo entendimento de que o benefício concedido pela Lei Federal nº11.770, que aumenta o período de licença maternidade das servidoras federais, deve ser estendido às servidoras municipais, e isso somente pode ocorrer por força de Lei Complementar.

Inegável a necessidade de um maior período de aleitamento materno e do convívio de mãe em filho, nos primeiros meses de vida de um bebê.

Esse convívio, está comprovado, repercutirá diretamente no desenvolvimento emocional das crianças.

Desta forma, nada mais justo que tal benefício seja ofertado às servidoras municipais de Pelotas.